LEI Nº 2.521

Dispõe sobre modificação da Lei 2.401 de 28.12.90, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo Urbano

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 17, 34 e 36 da Lei 2.401 passam a ter a seguinte redação:

Art. 17. A Zona Comercial 3 (ZC-3), segundo Anexo 7, Lei nº 2.401/90, constitui-se em via arterial. As vias sanitárias resultantes da Canalização do Córrego Santa Rita e Av. Wilson Borges, até o entroncamento com Av. João Moreira Sales constituem-se a partir desta, a ZC-3, com os usos e ocupações previstos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo nº (2.401/90)

Art. 34. ß 1º - Para os lotes com área igual ou inferior a 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), ou com testada igual ou inferior a 10 m (dez metros) existentes antes da data de publicação desta Lei, serão definidos modelos específicos a requerimento do proprietário.

ß 2º. Os afastamentos frontais em lotes de esquina para terrenos de área menor 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), serão 3 m (três metros), a partir da fachada principal da edificação. As fachadas secundárias, quando sem abertura, poderão seguir o alinhamento da rua, e, quando existirem aberturas, o afastamento será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) com relação ao alinhamento da rua.

SUBSEÇÃO

Art. 36. ß 2º - No cálculo da área de projeção horizontal da edificação, não serão computados as áreas destinadas obrigatoriamente ao estacionamento (subsolo) e a circulação de veículos as áreas cobertas de recreação, marquises, beirais, pergolados e floreiras, desde que não excedentes a 20% (vinte por cento) da respectiva taxa de ocupação, incluindo também fosso de elevador, casa da máquina e caixa d'água.

ß 3º. As edículas cujas áreas não excedam a 20% (vinte por cento) da área da construção principal, ou 30 m², não entrarão no cálculo da taxa de ocupação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá em, 29 de abril de 1992

Waldir Benevides de Ávila
Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Di Mambro
Chefe de Gabinete